



**LEI MUNICIPAL Nº 1.412, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.**

Autoria: Poder Executivo

Institui a Semana do Bebê no Município e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Semana do Bebê, no Município de Tabuleiro do Norte, na terceira semana do mês de outubro de cada ano.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes das atividades alusivas à Semana do Bebê correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, bem como por doações de terceiros e repasses advindos do Estado e da União.

**Parágrafo único.** As atividades a que se refere o caput deste artigo serão regradadas por cronograma a ser elaborado pelos setores competentes do Executivo Municipal, em parceria com instituições que fizerem parte da organização.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO  
RODRIGUES CHAVES, em 20 de outubro de 2014.

*José Marcondes Moreira*  
Prefeito Municipal

*Cuidando bem da nossa gente*

